



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2019**

1. JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação para o Conselho Municipal de Assistência Social, com a realização de oficinas de capacitação sobre os componentes gerais da política de Assistência Social, a exigência/função do controle social e as atribuições dos conselheiros do CMAS; oficina de elaboração do plano de ação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) estabelecendo as ações prioritárias, estratégias, prazo de execução e organização das comissões temáticas. O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei nº 8.666/1993, ficando O Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 14 de agosto de 2019.

MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito em Exercício



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação para o Conselho Municipal de Assistência Social, com a realização de oficinas de capacitação sobre os componentes gerais da política de Assistência Social, a exigência/função do controle social e as atribuições dos conselheiros do CMAS; oficina de elaboração do plano de ação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) estabelecendo as ações prioritárias, estratégias, prazo de execução e organização das comissões temáticas

1.1. VALOR TOTAL: R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais)

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O objeto será executado a partir do dia 22 de agosto de 2019 com carga horária de 08 (oito) horas

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: após conclusão das atividades

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do contrato, vinculado ao presente processo correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2019, LOA Nº 3.313/2018 de 28/12/2018 na seguinte rubrica:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: Gestão e Manutenção das Atividades do Cadastro único

Elemento Despesa: 14.01.2.101.3.3.90.39.48.00.00.00

Complemento do Elemento 3.3.90.39.48.00.00.00 – Serviços de seleção e treinamento

Reduzido: 34

2.2 Os recursos financeiros serão provenientes de transferências do FMAS

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 16/08/2019.

4. EXECUTOR

Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - **UNOESC**

Rua Getúlio Vargas nº 2.125 – Bairro Flor da Serra – JOAÇABA - SC

CNPJ: 84.592.369/0001-20



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Os preços cobrados pelos serviços estão de acordo com os preços praticados no mercado, conforme se comprova pela cotação de preços realizada entre prestadores de serviços, em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado e foi escolhida a empresa que forneceu o menor orçamento. Os recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços serão provenientes de transferência ao FMAS na rubrica orçamentária acima indicada.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e dentro do valor de mercado.

7. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Justifica-se tal procedimento, para a capacitação do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, visando qualificar a atuação dos Conselheiros em relação à ação das políticas públicas, à legislação e aos mecanismos de financiamento, repasse e controle do uso das verbas do FMAS, de modo a tornar os Conselheiros Municipais, instâncias efetivas de proposição, fiscalização e normatização das práticas para que o Conselho se fortaleça, e exerça a mediação entre o poder público e a sociedade a fim de alcançar a gestão democrática e a qualidade social.

Destaca-se que o projeto inclui a organização e a elaboração do plano do Plano de Ação do CMAS, suas estratégias e organização das comissões temáticas, conforme determina a legislação vigente.

A empresa ora contratada encontra-se apta a contratar com o ente público, conforme certidões negativas apensadas.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Justifica-se tal procedimento com fundamento no O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

"Art. 24 - É dispensável a licitação: (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (Redação dada pelo decreto federal nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018)

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, esta Gestora apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 14 de agosto de 2019.

IVONE ESQUINA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Gestora do FMAS